



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;
itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br
Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2294/10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal 1983/07 a qual cria o COMDEMA e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1983/07, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1983/07, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Poder Público:

01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;

01 (um) representante da Brigada Militar;

01 (um) representante da Polícia Civil;

II – Sociedade Civil Organizada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves;

01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Fernandina Rigoti;

01 (um) representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SUTRAF;

01 (um) representante da ASCAR/EMATER escritório de Itatiba do Sul;

01 (um) representante da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração